



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Segunda-feira • 12 de Setembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTBBRUQ4NKU1REM2QUMZMD

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO N.º 133/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE IBIRAPITANGA E DO OUTRO LADO
A EMPRESA ROSEMERE SOUZA DA
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **ROSEMERE SOUZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ. Nº 12.830.837/0001-47, localizada na Avenida Alexandre Quinto, s/n – Centro – CEP: 45.550-000 – Ibirapitanga - Bahia, representada neste ato pela Sr.^a **ROSEMERE SOUZA DA SILVA**, portadora do RG de n.º 07.605.929 – 42 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 004.156.675 – 00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação n.º **078/2022**, disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 0190/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0035/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa do ramo de fornecimento de e salgados diversos, para atender eventos das secretarias municipais de saúde, administração, educação e desenvolvimento social deste município. Conforme planilha abaixo.

Itens	Serviços	UND	Quant.	V.Unitário	V.Total
1	COXINHA PEQUENA	UND	1100	1,10	1.210,00
2	COXINHA GRANDE	UND	500	4,00	2.000,00
3	QUIBE PEQUENO	UND	1100	1,10	1.210,00
4	QUIBE GRANDE	UND	500	4,00	2.000,00
5	EMPADA PEQUENA	UND	1100	1,10	1.210,00
6	EMPADA GRANDE	UND	500	4,00	2.000,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



7	PÁOZINHO PEQUENO	UND	1100	1,10	1.210,00
8	PÁOZINHO GRANDE	UND	500	4,00	2.000,00
9	BOLIVIANO PEQUENO	UND	1100	1,10	1.210,00
10	BOLIVIANO GRANDE	UND	500	4,00	2.000,00
	TOTAL				16.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **16.050,00** (dezesesseis mil e cinquenta reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante.

§ 2.º - Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento Despesa	de 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	00	

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa	de 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	01	

Unidade	3.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%
Elemento Despesa	de 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	02 – FUS 15%	



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento Despesa	de 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	00	

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL:

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 02 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSEMERE SOUZA DA SILVA
CNPJ: 12.830.837/0001-47
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG

2 _____
RG